

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

Assine Bem Desenvolvimento de Softwares de Segurança Ltda pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 140, Sala 53, República, São Paulo -SP, CEP 01042-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.378.563/0001-71, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como **Assine Bem**,

e, de outro lado, na qualidade de Contratada, **EMPRESA CONTRATANTE.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **ENDEREÇO** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **cnpj**, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social, doravante designada simplesmente como CLIENTE,

Têm entre si justo e contrato firmar o presente Contrato de Licenciamento de Software e Outras Avenças (o Contrato), o qual é regido de acordo com as seguintes cláusulas e condições, que mútua e reciprocamente aceitam e concordam.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Contrato o licenciamento de uso do software de Plataforma de Gestão de documentos digitais e Assinaturas da Assine Bem, conforme termos e funcionalidades especificadas na Proposta Comercial (proposta anexada), a qual, assinada digitalmente pelas partes, é parte integrante e indissociável do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ASSINE BEM

2.1. São obrigações e responsabilidades da Assine Bem, para a perfeita fruição do objeto deste Contrato, sem prejuízo de outras especificadas ao longo deste Contrato ou na Proposta Comercial:

2.1.2. Disponibilizar o Software licenciado em nuvem com as funcionalidades necessárias e operantes conforme especificado na Proposta Comercial;

2.1.3. Realizar eventual manutenção preventiva e ativa do Software, com monitoramento remoto de suas funcionalidades;

2.1.4. Manter backup do Software e dos dados;

2.1.5. Observar o Acordo de Nível de Serviço, na forma e nas condições da Cláusula Quarta deste Contrato.

2.1.6. Disponibilizar acesso público aos dados para consultas por QR Code e código de assinatura na plataforma da Assine Bem durante e até 5 (anos) após o encerramento do presente contrato, após esse período serão descartados.

2.1.7. Disponibilizar os dados aos Clientes para download da plataforma, sejam de arquivos, chaves, hash's das assinaturas, durante a vigência do presente contrato.

2.1.8. Atender a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não compartilhar com nenhuma empresa os dados inseridos na plataforma a não ser o próprio CLIENTE, exceto em caso de ordem judicial ou autoridade competente, treinar seus colaboradores para garantirem a segurança dos dados, auditar processos para prevenir falhas de segurança, manter a plataforma protegida por firewalls e atualizada em seus softwares de forma a maximizar a segurança dos dados.

2.2. A Assine Bem não será, em qualquer hipótese e sob qualquer circunstância, responsável por danos diretos ou indiretos, incluindo danos originários de falha de conexão.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

3.1. São obrigações e responsabilidades do CLIENTE, para a perfeita fruição do objeto deste Contrato, sem prejuízo de outras especificadas ao longo deste Contrato ou na Proposta Comercial:

3.1.1. Não copiar e não permitir que seja copiado o software de titularidade da Assine Bem, abstendo-se, por si e por seus prepostos e colaboradores de qualquer natureza;

3.1.2. Realizar os pagamentos pontualmente conforme cláusula pertinente abaixo;

3.1.3. Utilizar a plataforma em conformidade com as leis vigentes e a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive o artigo 11 para casos de necessidade de uso de dados sensíveis, bem como, ser responsável pelos documentos e dados inseridos na plataforma;

3.1.4. Ser responsável, controlar e garantir a identidade das pessoas com autorização para assinar documentos por plataforma integrada à Assine Bem.

CLÁUSULA QUARTA DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1. Desde que observadas as obrigações e responsabilidades do CLIENTE, a Assine Bem garante o nível de serviço mínimo de 99,00% (noventa e nove por cento), assim entendido como a acessibilidade do Software, com as funcionalidades contratadas, conforme especificado na Proposta Técnica.

4.2. Não serão consideradas interrupções ou suspensões para fins de apuração do nível de serviço mínimo, aquelas decorrentes de:

4.2.1. Falhas ou inoperância, qualquer que seja o motivo, inclusive incompatibilidade com o Software, nos hardwares ou na rede lógica do CLIENTE;

4.2.2. Falhas ou inoperância dos serviços de telecomunicações, também assim considerada a falta ou insuficiência de capacidade de tráfego de dados, contratados pelo CLIENTE;

4.2.3. As interrupções, programadas ou não, necessárias para manutenção, ajustes técnicos ou decorrentes de intervenções emergenciais para preservação de dados e sistemas. Sempre que possível, os serviços de manutenção serão comunicados com

antecedência e realizados, preferencialmente, em horários noturnos com baixa utilização;

4.2.4. A suspensão ou interrupção decorrente do inadimplemento do CLIENTE com quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, ou determinada por ordem judicial ou de autoridade competente.

4.3. Caso a Assine Bem não atinja o nível de serviço mínimo, no período de 1 (um) mês civil, será concedido em favor do CLIENTE desconto a ser creditado na próxima mensalidade, na proporção abaixo indicada, o qual valerá, para todos os fins e efeitos de direito, como indenização completa e suficiente:

4.3.1. Desconto de 10% caso o Software fique indisponível por período equivalente a 1,1% a 2% do tempo total;

4.3.2. Desconto de 20% caso o Software fique indisponível por período equivalente a 2,1% a 3% do tempo total;

4.3.3. Desconto de 30% caso o Software fique indisponível por período equivalente a 3,1% a 4% do tempo total;

4.3.4. Desconto de 40% caso o Software fique indisponível por período equivalente a 4,1% a 5% do tempo total;

4.3.5. Caso o Software fique indisponível por período superior a 5% do tempo total, sempre considerado o mês civil, faculta-se ao CLIENTE requerer a concessão de desconto de 50% ou a rescisão deste Contrato, independentemente de qualquer multa ou indenização, de parte a parte.

4.3.6. Caberá ao CLIENTE comunicar o descumprimento do nível de serviço mínimo no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias da constatação do fato, sem o que o desconto não será exigível.

4.3.7. O desconto referido nesta Cláusula incidirá exclusivamente sobre o valor da mensalidade padrão definida na Proposta Comercial, não sendo considerado, para este efeito, o valor de serviços adicionais ou custos excedentes de utilização, conforme o caso, os quais deverão ser pagos integralmente.

CLÁUSULA QUINTA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Cada Parte conservará para si sua Propriedade Intelectual que, em nenhuma hipótese, é ou será transferida ou de qualquer forma alienada para a outra Parte, cada qual conservando integralmente e sem qualquer ressalva, todos os direitos inerentes à Propriedade Intelectual, sendo vedado à outra Parte qualquer forma de utilização ou exploração diversa daquela pactuada neste Contrato e para os fins e propósitos deste Contrato.

5.1.1. Para fins de clareza, a Assine Bem permanece e permanecerá a única e exclusiva titular dos direitos morais e patrimoniais sobre o Software, de modo que o presente Contrato não outorga nenhum direito ao CLIENTE além daquele previsto em seu objeto, sendo expressamente vedada a reprodução, adulteração, violação ou apropriação do Software, por qualquer processo ou de qualquer forma, sujeitando-se o infrator às sanções cíveis e criminais previstas na legislação.

5.2. Propriedade Intelectual significa toda e qualquer marca, nome empresarial, marca de serviço, nome de serviço, patente, modelo de utilidade, direito autoral, direito moral, marca de fábrica, desenho de produto, fórmula de produto, segredo industrial, embalagem de produto, pesquisa e desenvolvimento, invenções (sejam elas patenteáveis ou não), divulgação de invenções, aperfeiçoamentos, processos, fórmulas, modelos industriais, desenhos e formulações, diagramas, especificações, tecnologia, metodologias, software embarcado (firmware), ferramentas de desenvolvimento, fluxogramas, anotações, nomes de domínio de Internet, licenças de software, qualquer outro direito ou informação confidencial e de propriedade, passíveis ou não de registro, incluindo todos os direitos, licenças ou pedidos de registro pendentes, para qualquer dos acima citados, e toda informação técnica relacionada, desenhos técnicos, de engenharia ou de fabricação, conhecimento técnico (know-how), documentos, disquetes, registros, arquivos e outras mídias nas quais os itens acima citados sejam armazenados.

CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE E TREINAMENTO

6.1. O suporte de usabilidade e treinamento será realizado em horário comercial, quando solicitado pelo CLIENTE e será feito de forma gratuita a distância, utilizando-se de softwares de compartilhamento de telas ou apenas por voz (telefonia).

6.2. No caso de necessidade de suporte e treinamento presencial será cobrado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada, se realizado em horário comercial (entre 08h00m e 18h00m), de segunda a sexta-feira, excetos feriados; ou, R\$ 200,00 (duzentos reais), se realizado fora do horário comercial, e adicionado o deslocamento de profissional indicado pela Assine Bem.

6.2.1. Não serão cobradas as horas de suporte e treinamento caso sejam necessários em razão de ato praticado exclusivamente pela Assine Bem.

6.2.2. A Assine Bem comunicará ao CLIENTE, previamente, os custos do suporte e treinamento, sendo certo e contratado que o valor poderá sofrer alterações em razão de variação na estimativa de tempo para atendimento. Integra o tempo de atendimento aquele utilizado internamente pela Assine Bem para análise da questão.

6.2.3. As questões não emergenciais serão atendidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente em dias úteis e em horário comercial e as questões emergenciais serão tratadas imediatamente. Consideram-se emergenciais as questões que impeçam a operação do CLIENTE.

6.2.4. Não fazem parte do suporte a preparação de documentos na plataforma, esses são trabalhos específicos de desenvolvimento de templates e cobrados conforme negociação.

6.2.5. Todas as cobranças referentes ao suporte e atendimento serão acompanhadas do descritivo das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O CLIENTE pagará em favor da Assine Bem, pelo licenciamento de uso do software objeto deste Contrato, o valor definido para os volume de contratos ou documentos

assinados devidamente pactuado e aceito entre as partes na Proposta Comercial, inclusive para o excedente.

7.2. O CLIENTE poderá solicitar a modificação do plano contratado a qualquer momento com validade para o mês seguinte.

7.2.1. Caso o CLIENTE opte por reduzir o volume ou alterar o tipo de licença dos planos e gestão de documentos, em relação àquela contratação pactuada na Proposta Comercial, fica desde já certo e contratado que o valor mensal deverá ser reajustado, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do maior valor contratado.

7.3. O valor de licenciamento será pago sempre no primeiro dia útil de cada mês subsequente à fruição, mediante a apresentação de nota fiscal.

7.3.1. Caso haja atraso no pagamento, o CLIENTE se sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base na variação positiva do IGP-M/FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do suporte e treinamento, em caso de atraso até 20 (vinte) dias, e bloqueio de acesso às licenças objeto deste Contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.4. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, ou pela menor periodicidade admitida em lei, pelo IGP-M/FGV.

7.4.1. Na impossibilidade legal do uso do IGP-M/FGV como indexador, será utilizado outro índice autorizado pela legislação em vigor, que reflita o índice de inflação da locação no período.

7.5. Caso haja a majoração ou redução de alíquotas tributárias ou, ainda, a criação ou a extinção de tributos que afetem o objeto deste Contrato, o valor poderá ser reajustado para refletir o impacto financeiro antes do prazo previsto para reajuste.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura deste. Este prazo será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, caso nenhuma das partes se manifeste de forma contrária, em até 30 (trinta) dias da data de vencimento.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, (i) por mútuo acordo, mediante assinatura de instrumento de distrato; (ii) em caso de falência, declaração de insolvência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes; (iii) em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do inadimplemento; (iv) sem justo motivo, desde que mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.3. Caso o presente Contrato seja rescindido antecipadamente sem justo motivo, a parte solicitante indeniza a outra o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da soma dos valores mensais que seriam devidos desde a data da rescisão até a data prevista para completude do prazo contratual inicialmente pactuado.

8.3.1. O item acima não se aplica em caso de prorrogação do Contrato.

8.4. O armazenamento dos dados na Assine Bem será de 5 (anos) após o encerramento do presente contrato para consultas por QR Code e código de assinatura pública, após esse período serão descartados. O licenciamento de uso da plataforma disponibilizará os dados para download, sejam de arquivos, chaves, ou hash's das assinaturas, durante a vigência do contrato, cabendo exclusivamente ao CLIENTE a responsabilidade pela guarda e conservação dos dados no caso de rescindir o contrato, de modo que a Assine Bem não poderá, em qualquer caso e sob qualquer circunstância, ser responsabilizada por danos ou prejuízos decorrentes da perda de dados e/ou informações após esse período.

8.5. Não será viável tecnicamente ao CLIENTE fazer um novo contrato para acessar os dados após um cancelamento. Um novo contrato só terá acesso aos novos documentos assinados.

CLÁUSULA NONA DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Todos os termos deste Contrato, e bem assim qualquer negociação, tratativa, documento, minutas, propostas, acordos, contratos e informações de qualquer natureza, especialmente fiscais, contábeis, comerciais, técnicas, jurídicas, econômicas, financeiras e outros, por suas vias originais ou em cópia, em meio físico ou não, obtidas ou apresentadas por força deste contrato ou em virtude da consecução de seu objeto são consideradas confidenciais, independentemente de qualquer advertência ou indicação específica nos respectivos documentos (as Informações Confidenciais).

9.2. As Partes, por si e por seus prepostos, contratados, funcionários e/ou colaboradores, sob as penas da lei, manterão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da extinção ou rescisão do Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre as Informações confidenciais, abrangendo quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da outra parte ou de terceiros, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título ao seu fiel cumprimento.

10.2. Qualquer alteração ou modificação a este Contrato só será válida se escrita e assinada por todas as partes.

10.3. O fato de qualquer parte deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no Contrato ou deixar de exercer alguma opção, alternativa ou direito nele outorgado, não significará renúncia a qualquer de suas disposições nem tão pouco afetará sua validade ou prejudicará seu direito de, posteriormente, exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição do Contrato, bem como de exercer aludida opção, alternativa ou direito. Nenhuma renúncia a qualquer disposição do Contrato será eficaz perante a outra parte, a menos que por escrito e efetuada por representante legal da parte renunciante.

10.4. Se qualquer das disposições deste Contrato, ou a aplicação de qualquer de suas disposições, a qualquer pessoa ou em qualquer circunstância, for julgada inválida, tal invalidade não afetará as outras disposições remanescentes do Contrato, ou a aplicação de tal disposição à parte ou em circunstância diversa daquela para a qual foi julgada inválida.

10.5. Cada uma das Partes se responsabiliza pelo integral e pontual pagamento de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir na consecução do objeto deste Contrato, e a cuja Parte, na qualidade legal de sujeito passivo da relação tributária, impute-se o pagamento dos referidos tributos. Adicionalmente, caso uma das Partes seja obrigada nos termos da lei aplicável a realizar a retenção de qualquer tributo em relação a qualquer pagamento a ser feito nos termos deste Contrato, fica tal Parte desde já autorizada a tanto.

10.6. As pessoas designadas pelas Partes para participar da execução do objeto do presente Contrato ou para acompanhar sua execução não terão com a outra Parte relação empregatícia de qualquer natureza, cabendo a cada Parte arcar com os pagamentos e as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais por ela designados para a execução ou acompanhamento do objeto deste Contrato.

10.7. Todos os avisos e notificações deverão ser feitos por escrito e entregues por carta registrada com aviso de recebimento, ou em mãos, mediante assinatura de protocolo,

nos endereços indicados no preâmbulo ou, ainda, por e-mail, com verificação de entrega/recebimento.

10.7.1. As Partes deverão comunicar às demais em caso de alteração do endereço. A falta de comunicação da alteração do endereço isentará a parte notificante de qualquer responsabilidade.

10.8. É vedada a cessão ou transferência, no todo ou em parte, a qualquer título, dos direitos previstos neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Assine Bem.

10.9. As partes reconhecem que o presente Contrato representa a integralidade dos entendimentos havidos entre elas, sucedendo e se sobrepondo a quaisquer acordos anteriores ao presente, podendo ser alterado posteriormente, somente de forma expressa, pelas partes ou seus sucessores.

10.10. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as contratantes de acordo com o disposto neste contrato, firmam-no em digitalmente.

Anexo I

A proposta contempla:

- O envio de **xxxxx documentos** por **por mês**, via website da Assine Bem e API, não cumulativo;

Notificação por e-mail; SMS e WhatsApp;

Não existe limite para a quantidade de partes envolvidas em cada documento;

Validação ágil nas assinaturas;

Autenticação por foto;

Agenda de assinantes;

Ordenação das assinaturas;

Customização de e-mail;

Integração por Excel;

Disparo em lote;

Modelos;

Pagamento via boleto bancário.

- investimento: **R\$xxxxx /**